



Publicado no Diário Oficial
nº 463 do dia 02/12/83
Fatima

ALTA...
DE...
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
As...
de...
de...
de...

REFE...
Art. 1º - O...

Art. 2º - O...
Art. 3º - O...
Art. 4º - O...
Art. 5º - O...
Art. 6º - O...
Art. 7º - O...
Art. 8º - O...
Art. 9º - O...
Art. 10º - O...
Art. 11º - O...
Art. 12º - O...
Art. 13º - O...
Art. 14º - O...
Art. 15º - O...
Art. 16º - O...
Art. 17º - O...
Art. 18º - O...
Art. 19º - O...
Art. 20º - O...
Art. 21º - O...
Art. 22º - O...
Art. 23º - O...
Art. 24º - O...
Art. 25º - O...
Art. 26º - O...
Art. 27º - O...
Art. 28º - O...
Art. 29º - O...
Art. 30º - O...
Art. 31º - O...
Art. 32º - O...
Art. 33º - O...
Art. 34º - O...
Art. 35º - O...
Art. 36º - O...
Art. 37º - O...
Art. 38º - O...
Art. 39º - O...
Art. 40º - O...
Art. 41º - O...
Art. 42º - O...
Art. 43º - O...
Art. 44º - O...
Art. 45º - O...
Art. 46º - O...
Art. 47º - O...
Art. 48º - O...
Art. 49º - O...
Art. 50º - O...
Art. 51º - O...
Art. 52º - O...
Art. 53º - O...
Art. 54º - O...
Art. 55º - O...
Art. 56º - O...
Art. 57º - O...
Art. 58º - O...
Art. 59º - O...
Art. 60º - O...
Art. 61º - O...
Art. 62º - O...
Art. 63º - O...
Art. 64º - O...
Art. 65º - O...
Art. 66º - O...
Art. 67º - O...
Art. 68º - O...
Art. 69º - O...
Art. 70º - O...
Art. 71º - O...
Art. 72º - O...
Art. 73º - O...
Art. 74º - O...
Art. 75º - O...
Art. 76º - O...
Art. 77º - O...
Art. 78º - O...
Art. 79º - O...
Art. 80º - O...
Art. 81º - O...
Art. 82º - O...
Art. 83º - O...
Art. 84º - O...
Art. 85º - O...
Art. 86º - O...
Art. 87º - O...
Art. 88º - O...
Art. 89º - O...
Art. 90º - O...
Art. 91º - O...
Art. 92º - O...
Art. 93º - O...
Art. 94º - O...
Art. 95º - O...
Art. 96º - O...
Art. 97º - O...
Art. 98º - O...
Art. 99º - O...
Art. 100º - O...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02

- V- O Secretário de Estado da Agricultura;
 - VI- O Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos;
 - VII- O Secretário de Estado da Educação;
 - VIII- O Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo;
 - IX- O Secretário de Estado da Saúde; e,
 - X- O Reitor ou um representante indicado pela Reitoria da Universidade Federal de Rondônia.
- b) Representante de Órgãos ou Entidades:
- I- Um representante do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO;
 - II- Um representante do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa de Rondônia - CEAG/RO;
 - III- Um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;
 - IV- Um representante da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Rondônia-CODARON;
 - V- Um representante da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR;
 - VI- Um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - UEPAE/RO;
 - VII- Um representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

03

VIII- Um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e,

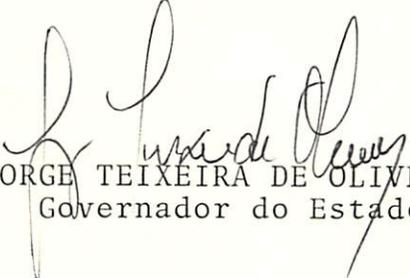
IX- Um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

§ 1º - Será indicado para cada membro efetivo o respectivo suplente, que assumirá, quando houver afastamento temporário ou definitivo dos mesmos.

§ 2º - O Vice-presidente será indicado pelo Presidente e o substituirá em suas ausências ou impedimentos".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 29 de novembro de 1983


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado.